

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, DENOMINADO SINPRO/RIO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.237/0001-45 E, DE OUTRO LADO, O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E MISSÕES, DORAVANTE, DENOMINADO C.I.E.M, inscrito no CNPJ sob o nº 34.051.839/0001-70 , MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS, na data-base de 1/4/09:

Cláusula 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE:

O salário dos Professores do CIEM, em 1º de abril de 2009 será revisado em 6,92% (seis vírgula noventa e dois por cento) incidente sobre o valor do salário devido aos professores em 31/03/09. O índice de reajuste de 6,92% resulta do INPC acumulado no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009, acrescido de 1% (um por cento) a título de aumento espontâneo negociado.

Cláusula 2ª - A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, o docente fará jus, mensalmente, a 1% (um por cento) de seu salário, mais o valor do repouso semanal remunerado, por ano de serviço efetivo de magistério no CIEM.

Cláusula 3ª - O piso salarial por hora aula, a vigorar a partir de 1º de abril de 2009, será igual ao vigente em 31 de março de 2009, revisado na proporção e na forma estabelecida na cláusula primeira.

Cláusula 4ª - A duração da hora-aula diurna deverá ser de 50 (cinquenta) minutos e de 40 (quarenta) minutos no chamado turno noturno. Serão evitados intervalos de mais de 10 (dez) minutos entre duas aulas, salvo sendo de interesse do docente manifestado por escrito. A aula de música terá duração de 25 (vinte e cinco) minutos para cada aluno(a).

Cláusula 5ª - Além do piso salarial previsto na cláusula 3ª ficam garantidos, a título de aprimoramento acadêmico, os seguintes adicionais:

- a) 5% (cinco por cento) para os docentes portadores de título de especialização
- b) 10% (dez por cento) para os docentes portadores de título de mestrado
- c) 15% (cinco por cento) para os docentes portadores de título de doutorado.

Parágrafo único - As percentagens fixadas nos incisos desta cláusula não são cumulativas em função de vários títulos, porventura, possuídos pelo docente e incidirão sobre o piso salarial previsto na cláusula terceira.

Cláusula 6ª - Na conformidade do disposto no art. 320, § 1º da CLT, o salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

Cláusula 7ª - No dia do pagamento do salário, o CIEM fornecerá ao docente comprovante respectivo, explicitando:

- a) classificação no corpo docente;
- b) regime de trabalho;
- c) aulas extras;
- d) repouso semanal remunerado;
- e) descontos efetuados;
- f) valor líquido pago no mês;
- g) valor do depósito de FGTS;
- h) anuênios.

Cláusula 8ª - O cálculo dos descontos das faltas do docente contratado pelo regime de pagamento de aula/hora far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário/aula.

Cláusula 9ª - No caso de concessão de auxílio doença pelo INSS, exclusivamente, fica garantida aos docentes com 5 (cinco) anos, ou mais, de serviço efetivo do magistério no CIEM a complementação do benefício previdenciário, a título de auxílio tratamento de saúde, em valor igual à diferença entre a remuneração percebida mensalmente e o valor do referido benefício, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do 16º (décimo - sexto) dia de afastamento do trabalho.

Cláusula 10ª - O CIEM se compromete a negociar a revisão das cláusulas primeira e terceira deste acordo, por solicitação do SINPRO- RIO e REGIÃO, no caso de modificação da conjuntura econômica do país, com repercussão na legislação salarial.

Cláusula 11ª - O dia 15 de outubro é considerado DIA DO PROFESSOR e dos BATISTAS BRASILEIROS, não havendo aulas.

Cláusula 12ª - O CIEM fornecerá, anualmente, ao SINPRO- RIO, até 30 de maio, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas e as respectivas disciplinas lecionadas.

Cláusula 13ª - O CIEM no pagamento dos salários de todos os professores em julho de 2009, descontará a importância total equivalente a 2% (dois por cento) do valor do salário em vigor, já reajustado na forma estabelecida no “caput” da cláusula primeira deste Acordo.

13.1 - As quantias serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco SANTANDER, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida ao SINPRO-RIO e Região a relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou sub-sedes sindicais do SINPRO/RIO.

§ 2º – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO- RIO remeter ao CIEM, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º – O CIEM procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição, na forma disposta no “caput” desta cláusula

Cláusula 14ª - Haverá na sala dos professores um quadro para divulgação de matéria do SINPRO-RIO

Cláusula 15ª - As mensalidades dos associados serão descontadas em folha de pagamento e recolhidas, através de cobrança bancária instituída pelo SINPRO- RIO e Região.

Cláusula 16ª - No CIEM é assegurada a eleição direta de um representante sindical dos professores com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 17ª - Fica assegurada ao professor do CIEM a estabilidade até iniciado o segundo período letivo. Para o professor demitido sem justa causa, no decorrer do segundo período letivo, fica assegurada a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor dos salários calculados até 28 de fevereiro do ano letivo seguinte, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, no prazo de 15 (quinze) dias, além de outros benefícios e direitos que a Lei determinar.

Parágrafo Único - Os professores, demitidos no mês de dezembro, farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e 28 de fevereiro do ano letivo seguinte, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

Cláusula 18ª - O CIEM, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

§1º - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, o CIEM deverá, também, comunicar-lhe com antecedência, a data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

§2º - O docente deve comunicar ao CIEM, contra-recibo, qualquer mudança de endereço.

Cláusula 19ª – Sem detrimento das demais sanções previstas na legislação do trabalho, impõe-se cumulativamente multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do professor, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do professor.

Cláusula 20ª - O professor despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

Cláusula 21^a - Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 20 dias; e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

Cláusula 22^a - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 23^a - Vigência a partir de 01 de abril de 2009, por um ano

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

Wanderley Julio Quêdo
Presidente do SINPRO-RIO

Rita de Cássia S. Cortez
Assessora Jurídica do SINPRO- RIO e REGIÃO

Roseli Martins Xavier Pinto
Presidente do Conselho Administrativo do CIEM

Assistente Jurídico do CIEM